



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE

PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2011

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

A JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE torna público que realizará licitação, sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo menor preço, obedecidas as disposições da Lei Complementar n.º 123/2006, do Decreto 6.204/2007, da Lei 10.520/2002, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei 8.666/1993 e subordinando-se às condições e exigências constantes no Processo Administrativo 364/2011-JFAC, no presente Edital e em seus Anexos.

Compõem o presente Edital, dele fazendo parte integrante e indissociável, os seguintes anexos:

- A) ANEXO I - FORMULÁRIO DE PROPOSTA COMERCIAL;
- B) ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÕES:
 - a) de microempresa ou empresa de pequeno porte;
 - b) do não emprego de menores em trabalho noturno perigoso ou insalubre;
 - c) do cumprimento dos requisitos de habilitação.
- C) ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO.

1. DO OBJETO

1.1 - A contratação de empresa para o fornecimento de água mineral, acondicionada em garrafrões de 20 litros e garrafas plásticas de 510ml (caixa com 24 unidades), de acordo com as especificações quantidades estimadas constantes do ANEXO I deste Edital.

2. DO LOCAL E DATA DA ABERTURA

2.1 - No dia, hora e local abaixo indicados será realizada a sessão pública para o recebimento das propostas:

DATA: **27/12/2011;**

HORA: **10 horas;**

LOCAL: Avenida 2, s/n, Via Verde (BR 364, km 02), Cidade de Rio Branco - Estado do Acre, CEP 69914-220 - Sala de Treinamento.

2.2 - Não havendo expediente na data determinada, a sessão será adiada para o primeiro dia útil subsequente, mantidos o mesmo horário e local, salvo disposição em contrário.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. - Somente poderão participar desta licitação as **Microempresa e Empresa de Pequeno Porte**, desde que seja especializada no ramo, legalmente constituída, que atendam às condições deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação.

3.2 - Como requisito para participação no Pregão a licitante deverá declarar, nos termos do ANEXO II, sob as penas da lei, de que **atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006**, estando apta a usufruir do tratamento estabelecido para Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte.

3.3 - Não será admitida nesta licitação a participação de:

- a) empresas que não se enquadrem na condição de microempresas e empresas**

de pequeno porte;

- b) empresas que estejam em regime de concordata ou com pedido de falência, concurso de credores, processo de insolvência, dissolução ou liquidação;
- c) empresas reunidas em consórcio e que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- d) empresas estrangeiras não autorizadas a funcionar no país;
- e) empresas que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;
- f) punidas com declaração de impedimento de licitar e contratar com a Justiça Federal - Seção Judiciária do Estado do Acre, enquanto vigentes os efeitos da punição;
- g) suspensas temporariamente de participar de licitações e impedidas de contratar com a Administração, com fundamento no inciso III, do art. 87 da Lei 8.666/1993, enquanto vigentes os efeitos da punição;
- h) punidas com a proibição de contratar com o Poder Público, bem como de participar de licitações, com fundamento na Lei 9.605/1998 – Leis de Crimes Ambientais, enquanto vigentes os efeitos da punição.

3.4. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada em seu preâmbulo.

3.5. Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à proposta de preço e à habilitação (e seus anexos), deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, com valores cotados em moeda nacional do país.

3.6. Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame licitatório, apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado neste país.

3.7. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, salvo quando, expressamente, permitidos no Edital. Admitem-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração da proposta de preços.

3.8. Como condição de participação, **em atendimento ao art. 4º, VII, da Lei 10.520/2002, a empresa deverá declarar, de forma escrita ou verbal, com registro na ata da Sessão Pública do Pregão, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.**

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) **tratando-se de representante legal:** o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, em cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original para autenticação durante a sessão, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) **tratando-se de procurador:** a procuração por instrumento público, em original ou cópia autenticada, ou particular, ou cópia autenticada com firma reconhecida, da qual constem poderes específicos para formular lances verbais, negociar preço, oferecer descontos, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais

atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.

4.2. O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente, que contenha fotografia.

4.3. Será admitido apenas **01 (um)** representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

4.4. Somente poderá participar da fase de lances verbais o representante legal da licitante, presente ao evento, devidamente credenciado.

4.5. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que desejarem obter os benefícios da Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006 e fizerem jus aos benefícios, deverão apresentar a declaração constante do Anexo II deste Edital.

5. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

5.1. Os envelopes "Proposta de Preços" e "Documentos de Habilitação" serão recebidos pelo Pregoeiro no momento do credenciamento e deverão ser apresentados, **separadamente**, em 02 (dois) envelopes fechados, contendo em sua parte externa, além do nome da licitante, os seguintes dizeres:

Envelope nº 1 – Proposta de Preços

Pregão nº 14/2011

(nome ou Razão Social da Licitante):

(CNPJ):

Envelope nº 2 – Documentos de Habilitação

Pregão nº 14/2011

(Nome ou Razão Social da Licitante):

(CNPJ):

6. DA ABERTURA DA SESSÃO

6.1. No dia, hora e local indicados no **item 1** deste Edital, será aberta a sessão pública do Pregão, iniciando-se com o recebimento dos envelopes PROPOSTA e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e com o credenciamento dos interessados.

6.2. Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

6.3. A seguir, o Pregoeiro realizará o credenciamento dos interessados, os quais deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais e para a prática dos demais atos do certame.

7. DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. A proposta deverá ser apresentada em **01 (uma) via**, datilografada ou impressa por processo eletrônico, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, **em envelope lacrado, devidamente identificado** na forma do **item 5**, deste Edital, contendo os seguintes dados:

- a) **razão social** completa da licitante e número do CNPJ, que serão os mesmos constantes da documentação do SICAF e da Nota Fiscal a ser emitida, caso seja vencedora do certame;
- b) **preço unitário de cada item**, indicado em moeda corrente nacional;
- c) **especificação** clara, completa e minuciosa dos produtos ofertados, indicando a **marca**;
- d) **prazo de validade da proposta** não inferior a 60 (sessenta) dias, contados do encerramento do pregão;

7.2 - Na omissão dos dados especificados na alínea "a" do subitem 7.1, considerar-se-á o constante da documentação enviada a esta Seccional, e, no caso da alínea "d" os prazos mínimos estipulados neste Edital.

7.3 - É vedada a apresentação de itens contendo mais de uma marca e/ou referência.

7.4. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital, forem omissas ou apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

7.5. Serão corrigidos automaticamente pelo Pregoeiro quaisquer erros de soma e/ou multiplicação.

7.6. Falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura do envelope "PROPOSTA" com poderes para esse fim.

7.7. No valor da proposta deverão estar computadas todas as despesas incidentes, bem como todos os impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, gastos com transporte, prêmios de seguro, fretes, taxas de administração e outras despesas, de qualquer natureza, que se fizerem indispensáveis à perfeita execução do objeto desta licitação, garantido durante toda a validade da proposta.

7.8. Em caso de divergência entre o valor em algarismo e o expresso por extenso, será levado em conta este último.

8. DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1. Primeiramente o Pregoeiro fará o exame de conformidade das propostas, consistindo em conferência, análise e classificação em confronto com o objeto e exigências deste edital.

8.2. Serão desclassificadas as propostas:

- a) que não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital e seus ANEXOS;
- b) que apresentem valor baseado exclusivamente em propostas das demais licitantes;
- c) que contiverem vícios, por omissão, irregularidades e/ou defeitos, capazes de dificultar o julgamento e que não forem passíveis de saneamento na própria sessão.

8.3. Nenhuma proposta comercial será recusada por formalidades que não impliquem em alterações de valor proposto e não contrariem as exigências legais do procedimento licitatório, desde que sejam possíveis a aferição da qualificação da licitante e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do Pregão.

9. DA ETAPA DE LANCES E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. Após o exame e classificação, o Pregoeiro, para cada item, proclamará os proponentes que

apresentarem a proposta de **menor preço**, e as propostas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquelas.

9.2. Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

9.3. No curso da Sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidados individualmente a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, até a proclamação do vencedor.

9.4. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

9.5. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, na ordem decrescente dos preços, sendo admitida a disputa para toda a ordem de classificação.

9.6. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

9.7. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes deste Edital.

9.8. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

9.9. Caso não se realizem lances verbais, será considerada a proposta de menor preço, podendo, o Pregoeiro, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

9.10. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo Pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

9.11. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o critério do **menor preço por item**, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo decidindo, motivadamente, a respeito.

9.12. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, com vistas à redução do preço.

9.13. A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, presente nos autos que originou o Pregão.

9.14. Não se admitirá proposta que apresentar preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que este edital não tenha estabelecido limites mínimos.

9.15. Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. Sendo aceitável a oferta de menor preço, será aberto, na mesma sessão, o envelope contendo os documentos de habilitação da licitante que a tiver formulado, quando será verificado o atendimento das condições habilitatórias, com base na documentação apresentada.

10.2. Os documentos de habilitação, apresentados em original, em cópia autenticada por cartório ou publicação em órgão da imprensa oficial ou cópia simples acompanhada do respectivo original para conferência pelo Pregoeiro, entregues em envelope separado, devidamente lacrado e rubricado no fecho, identificado conforme **item 5** desde edital, serão os seguintes:

I - REGULARIDADE FISCAL

- a) prova de regularidade relativa à **Seguridade Social**;
- b) prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS**;
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Federal (**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal**), mediante Certidão Conjunta relativa a **Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**.

II - CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INC. XXXIII DO ART. 7º DA CF.

- a) **Declaração** da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal/88 e Lei 9.854/99, conforme modelo ANEXO II.

10.3. As Certidões relacionadas no subitem 10.2, I, letras “a”, “b” e “c” poderão ser substituídas pelo cadastro no **Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF**, com a documentação em vigor na data da Sessão Pública do Pregão.

10.4. Após a realização dos procedimentos relativos ao julgamento e ordenação das propostas, o Pregoeiro verificará a regularidade do cadastro da vencedora, mediante consulta *on line* ao SICAF ou diretamente no portal comprasnet, extraindo relatório(s), que será submetido à análise e rubrica de todos os presentes.

10.5. Na impossibilidade de consulta ao SICAF ou ao portal comprasnet, no horário determinado para a Sessão Pública do Pregão, o Pregoeiro poderá decidir pela suspensão da Sessão, determinando em ata uma nova data-hora, dando ciência a todos os presentes.

10.6. Nesse caso, os envelopes contendo os Documentos de Habilitação serão rubricados pelo Pregoeiro e licitantes presentes, sendo então guardados em malote lacrado, que permanecerá sob guarda do Pregoeiro.

10.7. Considerar-se-á, para fins de habilitação, a situação cadastral da licitante na data e hora marcada para abertura da Sessão Pública do Pregão.

10.8. No caso da licitante possuir filiais, a documentação apresentada deverá referir-se apenas a uma das filiais ou apenas à matriz, salvo disposição em contrário, sendo que a contratação será realizada com a pessoa jurídica que apresentou a documentação.

10.9. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas ou não sejam cópias legítimas.

10.10. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

10.11. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital, o Pregoeiro considerará a licitante inabilitada.

10.12. Os documentos apresentados com validade expirada acarretarão a inabilitação da licitante.

10.13. Os envelopes de documentação das licitantes não vencedoras serão devolvidos, exceto os das classificadas para a etapa de lances.

10.14. Depois de examinados e julgados os documentos apresentados para efeito de habilitação das licitantes, mediante confronto com as condições deste edital, serão desqualificados e não aceitos aqueles que não atenderem às exigências aqui estabelecidas.

10.15. Quando todas as propostas forem desclassificadas ou todas as licitantes forem inabilitadas, o Pregoeiro poderá fixar-lhes o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas ou de novos documentos escoimados das causas referidas no ato desclassificatório ou inabilitatório.

10.16. Serão exigidos para reapresentação apenas os documentos desqualificados e não aceitos.

10.17. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

- a) substituição e apresentação de documentos, ou
- b) verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

10.18. A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

11. DA ADJUDICAÇÃO

11.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

11.2. Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o Pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subseqüentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, ocasião em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

11.3. A adjudicação será parcial, por item.

12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, e, após a proclamação da vencedora, o pregoeiro proporcionará oportunidade às licitantes para que manifestem a intenção de interpor recurso.

12.2. A falta de manifestação, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte da licitante.

12.3. Tendo a licitante motivadamente manifestado a intenção de recorrer na Sessão Pública do Pregão, ela terá o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.

12.4. As demais licitantes, já intimadas na Sessão Pública supracitada, terão o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentarem as contra-razões, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

12.5. No caso de recurso, a manifestação e a motivação na Sessão Pública são pressupostos de admissibilidade.

12.6. As razões e contra-razões do recurso deverão ser encaminhadas, por escrito, ao Pregoeiro, no endereço mencionado no **subitem 1.1** deste Edital.

12.7. O início da contagem dos prazos, bem como o seu término, dar-se-á sempre em dias úteis.

13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1. A despesa, quando efetivada, correrá à conta dos recursos específicos consignados no Programa de Trabalho nº 02.061.0569.4257.0001, elemento de despesa ----.

14. DAS PENALIDADES

14.1 - Pela inexecução total ou parcial do ajuste a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma estabelecida neste capítulo;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

14.2 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

14.3 - O descumprimento total ou parcial da obrigação assumida sujeitará a contratada à multa de 10% (dez por cento), aplicável sobre o valor total da contratação, sem prejuízo de outras sanções elencadas neste capítulo.

14.4 - Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, formalizado pela emissão da Nota de Empenho, deixar de entregar documentação ou amostra exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das

demais cominações legais.

14.5 - Na aplicação das penalidades, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas.

14.6 - A aplicação de qualquer penalidade será, obrigatoriamente, registrada no cadastro da contratada e precedida de regular processo administrativo, onde será assegurado o contraditório e ampla defesa.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A critério da Justiça Federal – Seção Judiciária do Estado do Acre, mediante despacho fundamentado da autoridade competente, a presente licitação poderá ser suspensa, transferida, revogada e anulada no todo ou em parte, ter as quantidades de seu objeto diminuídas ou aumentadas.

15.2. As decisões do pregoeiro somente serão consideradas definitivas depois de homologadas pela autoridade competente da Justiça Federal - Seção Judiciária do Estado do Acre.

15.3. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligências para esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao presente certame.

15.4. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação em vigor.

15.5. Nenhuma indenização será devida aos licitantes por apresentarem documentação e/ou elaborarem proposta relativa ao presente Pregão.

15.6. No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

15.7. Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos.

15.8. As dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital, deverão ser dirigidas, por escrito, ao Pregoeiro mediante requerimento das empresas interessadas com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da data marcada para recebimento dos envelopes.

15.9. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente Pregão ficarão à disposição de todos os interessados na sede da Seção Judiciária.

15.10. É expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca deste Pregão, salvo se houver prévia autorização da Seção Judiciária do Estado do Acre.

15.11. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Pregão.

15.12. A Contratada é responsável pelo pagamento de eventuais diferenças tributárias entre

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE

alíquota interna no Estado e alíquota interestadual.

15.13. Informações complementares poderão ser obtidas junto à Comissão Permanente de Licitação desta Seccional, no seguinte endereço: Avenida 2, s/n – Centro Administrativo, no horário das 8 às 15 horas, ou pelos telefones (68) 3214-2000. O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico www.jfac.jus.br

Rio Branco/AC, 13 de dezembro de 2011.

Nagilene Marques Dourado de Almeida
Pregoeira

PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2011

ANEXO I - FORMULÁRIO DE PROPOSTA COMERCIAL

ITEM	UNID.	QUANT	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	UN	2.208	Água mineral, acondicionada em garraões de 20 litros (Obs: fornecimento de mensal de 184 garraões.) Marca:		
2	UN	120	Água mineral, acondicionada em caixa com 24 garrafas de 510ml, cada. (Obs: fornecimento de mensal de 10 caixas.) Marca:		

razão social _____ (completa da licitante e número do CNPJ, que serão os mesmos constantes da documentação do SICAF e da Nota Fiscal a ser emitida, caso seja vencedora do certame);

preço unitário de cada item _____ (indicado em moeda corrente nacional);

prazo de validade da proposta _____ (não inferior a 60 (sessenta) dias, contados do encerramento do pregão).

.....(local), dede

(assinatura do representante legal)

CARIMBO DA EMPRESA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2011

ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÕES

....., (nome da empresa) com sede na
....., (endereço) inscrita no CNPJ/MF
sob o n., vem através de seu representante legal infra-assinado,
declarar, sob as penas da lei:

() que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas, por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do referido artigo;

() que cumpre plenamente os requisitos de habilitação para participação no presente Pregão;

() que cumpre integralmente a norma contida na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, artigo 7º, inciso XXXIII, referente a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz a partir de quatorze anos;

.....(local), dede

(assinatura do representante legal)

CARIMBO DA EMPRESA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2011

ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N. --/2011 - DE FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL CELEBRADO ENTRE A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE E A EMPRESA -----.

Aos -- dias do mês de ----- do ano de dois mil e onze, de um lado a Justiça Federal de Primeira Instância - Seção Judiciária do Estado do Acre, com registro no CNPJ sob o n. 05.429.148/0001-60 e sede na Avenida 2, s/n, BR-364, km-02, CEP 69914-220, Rio Branco/AC, neste ato representada pelo Diretor da Secretaria Administrativa Josué Alves de Albuquerque, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa -----, com registro no CNPJ sob o nº --- --, e sede na -----, neste ato representada por -----, RG nº ---- - SSP/AC, CPF nº ----, residente e domiciliado na -----, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, com fulcro na Lei n. 8.666/93, Processo Administrativo n. 364/2011-JFAC e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Fornecimento, durante o exercício de 2012, de água mineral acondicionada em garrações de 20 litros e garrafas plásticas de 510ml (caixa com 24 unidades), nas quantidades estimadas de 2.208 (dois mil, duzentos e oito) garrações de 20 litros e 120 (cento e vinte) caixas com 24 (vinte e quatro) garrafas de 500ml.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO

O fornecimento da água mineral far-se-á de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, mediante requisição, na qual constarão a data de emissão e o quantitativo, bem como a assinatura do Executor de Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

É responsabilidade da CONTRATADA entregar os produtos objeto deste Contrato na sede da CONTRATANTE, bem como nos locais que esta vier a indicar.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os produtos serão entregues acondicionados adequadamente, em embalagens lacradas, de forma a propiciar completa segurança durante o transporte, guarda e armazenamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- 1 - fornecer os produtos objeto deste contrato segundo os padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Pesquisas Minerais - DNPM, assegurando para que a captação, embalagem e transporte resguardem a qualidade do produto, responsabilizando-se integralmente por quaisquer problemas advindos de seu consumo;
- 2 - fornecer a quantidade constante nas requisições de fornecimento de água mineral (garrafas ou galões), emitidas pela Seção de Serviços Gerais;

- 3 - fornecer o produto de acordo com as condições estipuladas em sua proposta de preços e condições apresentadas à Seção Judiciária do Estado do Acre;
- 4 - entregar os produtos no Edifício-sede da Seção Judiciária do Estado do Acre, ou a servidor autorizado pela mesma, sem que isso implique acréscimo no preço constante da proposta;
- 5 - recolher o produto recusado, logo após ser informada sobre o fato;
- 6 - responsabilizar pelo disposto na respectiva proposta e pelos atos dos seus representantes legais;
- 7 - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento dos produtos objeto deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
- 8 - responsabilizar-se por quaisquer conseqüências oriundas de acidentes que possam vitimar seus empregados nas dependências da Justiça Federal - Seção Judiciária do Estado do Acre, quando do fornecimento atinente ao objeto desta contratação, ou em conexão com eles, devendo adotar todas as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor;
- 9 - prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, assumindo toda e qualquer responsabilidade sobre a qualidade dos produtos fornecidos e atender, de imediato, todas as reclamações a respeito, ou sobre qualquer outro problema que crie obstáculo à perfeita execução do objeto deste contrato;
- 10 - comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do contrato, para adoção das medidas cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

A CONTRATADA será a única responsável por todo e qualquer dano provocado ao patrimônio da CONTRATANTE, quando decorrente da execução deste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

Ocorrendo a hipótese prevista no caput desta Cláusula, a CONTRATANTE descontará do pagamento o valor correspondente aos prejuízos causados.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Caberá à CONTRATANTE:

- 1 - proporcionar todas as facilidades necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir as condições estabelecidas neste Instrumento;
- 2 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 3 - comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade verificada na execução do objeto deste contrato;
- 4 - efetuar o pagamento devido nas condições previstas neste Instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

O produto será recebido conforme estipulado abaixo:

- 1 - Os galões de 20 litros cheios serão solicitado com devolução dos vasilhames vazios pela Seção de Serviços Gerais, através de Requisição e de acordo com a necessidade da Seccional, ou, ainda, em entrega previamente programada, conforme entendimento entre as partes interessadas (contratante/contratada);
- 2 - As garrafas plásticas de 510ml serão solicitadas, sem devolução do vasilhame vazio;
- 3 - Serão recusados os produtos que apresentarem algum tipo de suspeição com relação à qualidade, seja na aparência do vasilhame, seja do próprio conteúdo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução deste contrato será fiscalizada pela CONTRATANTE, através do Executor do Contrato, o qual atestará as notas fiscais apresentadas pela CONTRATADA e anotará todas as ocorrências pertinentes, determinando o que for necessário à regularização das falhas detectadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a quantia correspondente à água fornecida no mês, mantidos os seguintes valores individuais:

- a) água mineral, acondicionada em garrações de 20 litros (unidade): R\$---,00 (---).
- b) água mineral, acondicionada em garrafas de plástico de 500ml (caixa com 24 unidades): R\$---,00 (---).

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

A CONTRATANTE efetuará o pagamento, mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil a contar da data do atesto na nota fiscal pelo Executor do Contrato, a qual deverá ser emitida em 02 (duas) vias, contendo número do banco, agência e conta-corrente da CONTRATADA e entregue até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao do fornecimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Como condição para efetivação do pagamento será exigida a regularidade fiscal da CONTRATADA, verificada mediante consulta on-line ao SICAF, ou através da apresentação dos documentos a seguir relacionados, originais ou em cópia autenticada:

- a) prova de regularidade relativa à **Seguridade Social**;
- b) prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS**;
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Federal (**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal**), mediante Certidão Conjunta relativa a **Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

À CONTRATANTE reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, por ocasião da apresentação da nota fiscal, o objeto deste contrato não estiver sendo executado de acordo com as condições pactuadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Havendo erro na fatura, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susado, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não decorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO

O atraso no prazo estipulado no caput sujeitará a CONTRATANTE a atualização monetária de 0,03% (três centésimos por cento) ao dia.

PARÁGRAFO QUINTO

A CONTRATANTE deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Instrumento.

PARÁGRAFO SEXTO

Serão retidos, no ato do pagamento, os valores relativos aos Tributos Federais (IRPJ, CSLL, COFINS e PIS/PASEP), salvo se a empresa contratada apresentar prova de opção pelo modelo SIMPLES.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta do programa de trabalho 02.061.0569.4257.0001 e elemento de despesa 339030.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS DE RESCISÃO

A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração; ou
- c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados no Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do ajuste a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa, na forma estabelecida neste capítulo;
- III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO ÚNICO

O descumprimento total ou parcial do ajuste sujeitará a contratada à multa de 10% (dez por cento), aplicável sobre o valor total da contratação, sem prejuízo de outras sanções elencadas neste capítulo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS MULTAS

Em qualquer caso de inadimplemento das cláusulas deste instrumento, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA o percentual de 0,3% (três décimos por cento), a título de mora, para cada dia de atraso, sobre o valor do fornecimento mensal não executado, até o 3º (terceiro) dia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Ultrapassado o prazo previsto no caput desta Cláusula, a CONTRATANTE poderá aplicar multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, o qual é obtido somando-se os preços unitários dos itens mensais a serem fornecidos, multiplicada esta somatória pelo período da contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE

As multas devidas pela CONTRATADA serão deduzidas de pleno direito de valores que lhe forem devidos ou recolhidas através de Guia de Recolhimento ou cheque nominal em favor da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Caso a CONTRATADA não tenha crédito a receber, terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, após notificação por ofício, para recolhimento da multa ou de quaisquer valores devidos à CONTRATANTE

PARÁGRAFO QUARTO

A aplicação da multa prevista nesta Cláusula será precedida de regular Processo Administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

Este Instrumento vigorará de 1º de janeiro, ou data posterior, até 31 de dezembro de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito pelas partes o Foro Federal de Rio Branco para dirimir quaisquer questões oriundas do presente acordo.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma.

CONTRATANTE

CONTRATADA